



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 536

-Autoriza a firmar convênio com a ADAR e abre crédito especial.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar com a Associação de Crédito e Assistência Rural "ADAR", convênio para a manutenção do Escritório Local da referida Associação, e mais uma contribuição financeira para o custeio parcial dos serviços do citado Escritório, neste Município., convênio este que terá duração até 31-12-70.

Artº 2º - A contribuição financeira de que se trata o artigo anterior será de R\$8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), no corrente exercício, e de R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) no exercício de 1970 (um mil novecentos e setenta).

Artº 3º - Para fazer face ao pagamento das despesas assumidas pelo Município no convênio objeto desta lei, fica aberto um crédito especial de R\$8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), para o presente exercício.

§ único- No exercício de 1970, será incluída dotação própria no Orçamento Municipal necessária à ocorrência dos encargos da Prefeitura Municipal no convênio objeto desta lei, naquele exercício.

Artº 4º - Fica também o Sr. Prefeito Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, para atender ao disposto no artº 3º desta lei.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 12 de Junho de 1969.


Cesar Juliano de Salles
Prefeito Municipal


João Batista da Costa Alves
Secretário